

pugnou pela absolvição do servidor R. M. P (M. F: 5937505), tendo em vista a ausência de conteúdo probatório capaz de ensejar punição disciplinar; Bem como, a Comissão Processante pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor F.M.A (M.F: 5954361), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente ao suposto falso testemunho em sede de depoimento, recaindo, em tese, nos art. 177, VI c/c art. 189, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO do servidor R. M. P (M. F: 5937505), com esteio no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU e seu consequente arquivamento;

Art. 2º - DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor F.M.A (M.F: 5954361), policial penal, lotado no Centro De Recuperação Agrícola Silvío Hall De Moura- CRASHM, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente ao suposto falso testemunho em sede de depoimento, recaindo, em tese, nos art. 177, VI c/c art. 189, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e à CAEP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 759386**

**PORTARIA Nº 0136/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 04 de janeiro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativa Disciplinar nº 5969/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.S.T. (M.F: 5906570), gerente de segurança, lotado no Centro de Reeducação Feminino de Santarém- CRFS, acerca de suposta autorização de acesso da senhora ALECKSANDRA FERREIRA DE MAGALHÃES e a egressa ANGELICA UCHOA FREIRE DE CARVALHO, no dia 06/05/2021, sem o consentimento e conhecimento da Direção do CRFS, conforme ofício interno nº 78/2021-SEC/CRFSTM/SEAP, de 18/05/2021. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts.177, VI c/c art.189 e art.190, VI e XIX, todos da Lei nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias ao servidor A.S.T (M.F: 5906570), por infração aos artigos 177,VI c/c art.189 e art. 190, VI e XIX, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA, bem como, pugnou pela CONVERSÃO EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º da Lei nº 5.810/1944-RJU/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 08 (oito) dias ao servidor A.S.T (M.F: 5906570), por infração aos artigos 177,VI c/c art.189 e art. 190, VI e XIX, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA, COM CONVERSÃO EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 189, §3º da Lei nº 5.810/1944-RJU/PA;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamento funcional do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 759384**

**PORTARIA Nº 0157/2022-CGP/SEAP**

**Belém, 09 de fevereiro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6705/2022- CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de suposta perseguição, coação, assédio moral e abuso de poder por parte da servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), quando diretora do Presídio Estadual Metropolitano III- PEM III, contra os servidores, conforme os termos de denúncia nº 114/2021 e 115/2021;

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F. 54196889)-Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 759372**

**PORTARIA Nº 0158/2022-CGP/SEAP**

**Belém, 09 de fevereiro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegu-

rando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6706/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia de não cumprimento de horário por servidores lotados na Cadeia Pública de Parauapebas, supostamente, autorizado pelo servidor R.F.J. (M.F.: 5935104), Diretor, no mês de junho de 2021, conforme denúncia enviada via e-mail, datado de 15/07/2021;

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F. 54196889)-Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 759376**

**PORTARIA Nº 0138/2022-CGP/SEAP**

**Belém, 07 de fevereiro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativa Disciplinar nº 6097/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores A.M.B.S (M.F:54181879), M.O.S (M.F: 5738946), S.B.S (M.F: 5950131) e R.F.J (M.F: 5935104), acerca de conduta desidiosa no que tange as irregularidades procedimentais e circunstanciais da fuga das Pessoas Privadas de Liberdade FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA (INFOPEN 105453), JOSENILDO LEAL VITAL (INFOPEN 265296) e RENATO DE SOUSA NOBRE (INFOPEN 196344), da Cadeia Pública de Parauapebas-CPP, no dia 07/07/2021. Os servidores incorreram em falta grave, com fulcro aos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, art. 190, XIX, todos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará-R.J.U/PA;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela penalidade de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias aos servidores M.O.S (M.F: 5738946) e S. B. S (M.F: 5950131), com esteio no art.177, VI e art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU/PA, que seja convertida a pena de suspensão em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores citados no exercício de suas funções, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU; Bem como, a ABSOLVIÇÃO dos servidores A.M.B.S ( 54181879) e R.F.J (M. F: 5935104), mediante a falta de autenticidade do conteúdo probatório presente nos autos, com fulcro no art. 221,§ 1º, Lei nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO os indícios de materialidade e autoria constatados durante a instrução do presente feito, a Comissão Processante pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor J.S.S. (M.F:57200954), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à fuga dos internos PPL's FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA (INFOPEN 105453), JOSENILDO LEAL VITAL (INFOPEN 265296) e RENATO DE SOUSA NOBRE (INFOPEN 196344), da Cadeia Pública de Parauapebas-CPP, no dia 07/07/2021, com fulcro aos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, art. 190, XIX, todos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará-RJU/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 20 (vinte) dias aos servidores M.O.S (M.F: 5738946) e S. B. S (M.F: 5950131), por infração aos artigos 177. I, III, IV e VI c/c art. 189 da Lei 5.810/1994, COM CONVERSÃO EM MULTA À BASE DE 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores no exercício de suas atribuições; Determinar a absolvição dos servidores A.M.B.S ( 54181879) e R.F.J (M. F: 5935104), mediante a falta de autenticidade do conteúdo probatório presente nos autos, com fulcro no art. 221,§ 1º, Lei nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º- DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor J.S.S. (M.F:57200954), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à fuga dos internos PPL's FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA (INFOPEN 105453), JOSENILDO LEAL VITAL (INFOPEN 265296) e RENATO DE SOUSA NOBRE (INFOPEN 196344), da Cadeia Pública de Parauapebas-CPP, no dia 07/07/2021, com fulcro aos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, art. 190, XIX, todos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará-RJU/PA;

Art. 4º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para o devido cumprimento da aplicação da penalidade citada ao norte e à CAEP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 759377**

**PORTARIA Nº 0159/2022-CGP/SEAP**

**Belém, 09 de fevereiro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6707/2022- CGP/SEAP, objetivando apurar fato ocorrido no Centro de Reeducação Feminino-CRF, no dia 25/11/2020, conforme termo de denúncia da PPL ERBER SOARES DA SILVA ( INFOPEN 200566), envolvendo